

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO 1
Código de exploração

Artigo 1.º
Objeto

1. Sem prejuízo das obrigações gerais definidas na lei e no caderno de encargos, o presente código de exploração estabelece os direitos e obrigações específicos das partes relativas à gestão e exploração, em regime de concessão do serviço público de colocação e exploração publicidade em espaços do domínio público municipal, nomeadamente na área definida no caderno de encargos.
2. A concessão abrangerá os lugares e vias públicas, conforme descrito no Anexo 2 ao Caderno de Encargos.

Artigo 2.º
Obrigações do concessionário na exploração dos espaços do domínio público para fins publicitários

1. Compete à concessionária a remoção dos abrigos de passageiros de mupis propriedade do município de Entroncamento instalados e o seu depósito em instalações municipais.
2. Compete à concessionária proceder à aquisição e instalação a suas expensas de todo mobiliário urbano e equipamento, conforme exigências apresentadas no caderno de encargos e seus anexos.
3. Compete à concessionária a realização a suas expensas, de todos os trabalhos relativos à montagem, limpeza, substituição e reparação de todos os bens afetos à concessão.
4. Os bens afetos à concessão e que estejam colocados na via pública devem estar em boas condições de conservação e devidamente limpos.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a concessionária deve efetuar uma limpeza geral dos bens afetos à concessão, com periodicidade mínima mensal, onde incluirá a limpeza externa, bem como a remoção de grafitis, oxidações e corrosões.
6. É da responsabilidade da concessionária a instalação dos dispositivos luminosos dos equipamentos bem como a substituição de lâmpadas/tubos fluorescentes/Led a que houver lugar.
7. Caso o concedente não preveja a utilização dos espaços publicitários a si reservados, a concessionária poderá, após solicitação, deles usufruir, mediante autorização expressa por parte do concedente, durante o período por este indicado.
8. Caso a concessionária não preveja a utilização de espaços publicitários concessionados, o concedente poderá, após solicitação, deles usufruir, mediante autorização expressa por parte da concessionária, durante o período por esta indicado.
9. A presente concessão isenta a concessionária do pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, no que concerne à publicidade e ocupação do espaço público sob jurisdição municipal, relativas aos equipamentos instalados ao abrigo da presente concessão.

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 3.º

Espaços do domínio público a concessionar

O mobiliário urbano publicitário apenas poderá ser colocado nos locais constantes do Anexo 2 do Caderno de Encargos, mediante prévia aprovação por parte do concedente, do plano de colocação, com a localização específica de cada um dos equipamentos, a apresentar por parte da concessionária.

Artigo 4.º

Mobiliário urbano publicitário a instalar

É responsabilidade da concessionária proceder à colocação do seguinte mobiliário urbano de acordo com as características mínimas exigidas, conforme Anexo 2 do Caderno de Encargos:

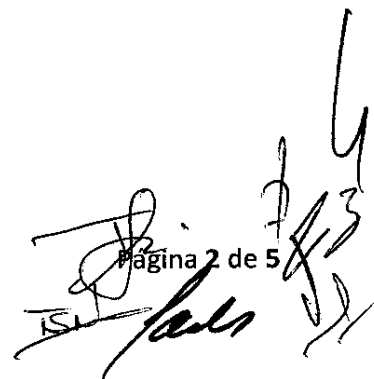
- a) O número de abrigos de passageiros, com ou sem painéis publicitários (mupis), a colocar será de 25 no mínimo e de 35 no máximo (modelo 1);
- b) O número de Mupis - Mobiliários urbanos para Publicidade a colocar será de 20 no mínimo e de 30 no máximo (modelo 2);
- c) O número de painéis estáticos (outdoors) com 8m x 3m para publicidade a colocar será de 4, com duas faces (modelo 3);
- d) O número de painéis eletrônicos para publicidade a colocar será de 1 (modelo 4).

Artigo 5.º

Princípios a observar na utilização e conservação do mobiliário e equipamentos

- 1. Os abrigos para passageiros possuirão um painel interior destinado a ser utilizado pelo município para veiculação de informação municipal. A quantidade de faces dos mupis dos abrigos a ceder ao município será de 1/3 das faces existentes no âmbito da concessão.
- 2. A quantidade de faces dos mupis a ceder ao município para divulgação de mensagens e informação ao público será de 50% do total de faces existentes no âmbito da concessão.
- 3. O espaço a ceder em painéis fixos com 8m x 3m será de 50% das faces.
- 4. O tempo a ceder ao município em painéis digitais para divulgação de mensagens e informação ao público será de 1/4 do tempo total de divulgação.
- 5. O prazo de manutenção será de menos de uma semana até 1 mês no máximo.
- 6. O número de limpezas do mobiliário será de mais de uma vez por mês até menos de uma vez de dois em dois meses.
- 7. O estado de uso do mobiliário colocado será de novo até 3 anos de uso, devendo a concessionária efetuar a devida prova documental do referido estado.

Página 2 de 5



MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 6.º

Energia elétrica do mobiliário urbano

1. A energia consumida para iluminação e outras necessidades dos equipamentos, será tendencialmente e sempre que possível, obtida com recurso a energias alternativas. A utilização de energia elétrica da rede será supletiva das primeiras e ocorrerá somente em declarada e manifesta insuficiência das mesmas.
2. A concedente será responsável pela colocação das infraestruturas elétricas (rede elétrica/contador) junto de todo o mobiliário urbano instalado.
3. Os encargos com o consumo de energia serão da responsabilidade da concessionária.
4. A concedente poderá autorizar a concessionária a efetuar a ligação elétrica do mobiliário urbano abrangido pela presente concessão, à rede pública, caso tal se mostre viável, correndo todos os encargos por conta da concessionária, devendo para o efeito a concessionária elaborar os mapas demonstrativos dos consumos, os quais, em caso de concordância, deverão ser aprovados pelo concedente.

Artigo 7.º

Atualização de informação publicitária

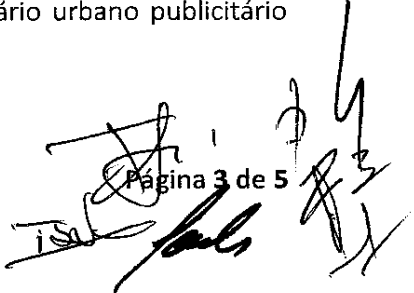
1. No mínimo quinzenalmente deverá ser feita a afixação dos conteúdos publicitários nos locais reservados ao concedente, sendo essa afixação da responsabilidade da concessionária.
2. A afixação dos conteúdos é feita de acordo com as indicações fornecidas pelo concedente, devendo os respetivos suportes informativos ser entregues à concessionária com uma antecedência mínima de 3 dias.

Artigo 8.º

Localização do mobiliário urbano

1. A distribuição do mobiliário urbano publicitário pelos locais abrangidos pela concessão está sujeita, nos termos do disposto no artigo 4.º, a prévia aprovação vinculativa por parte do concedente, para salvaguarda da componente ambiental e paisagística associada à colocação deste tipo de equipamentos.
2. Para efeitos do número anterior a concessionária apresentará um plano de colocação do mobiliário urbano publicitário, com indicação das quantidades e modelos dos equipamentos a colocar em cada um dos locais abrangidos pela concessão, bem como fotografias com as localizações específicas para cada um dos modelos a instalar.
3. O concedente aprovará, rejeitará ou proporá nova localização no prazo máximo de dez dias, contados a partir da data da receção do plano de colocação do mobiliário urbano publicitário.
4. Quando o concedente não se pronuncie no prazo mencionado no número anterior considera-se tacitamente deferido o plano de colocação do mobiliário urbano publicitário proposto pela concessionária.

Página 3 de 5



MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

5. Após a aprovação expressa ou tácita do plano de colocação do mobiliário urbano publicitário apresentado pela concessionária, esta terá de proceder à colocação do respetivo mobiliário no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
6. Qualquer alteração ao plano inicial de colocação do mobiliário urbano publicitário está sujeita ao disposto nos números anteriores, sob pena de violação dos deveres impostos pela concessão.
7. A colocação do mobiliário urbano publicitário, sem observância das disposições previstas nos números anteriores constitui violação grave de deveres por parte da concessionária.

Artigo 9.º

Condições de instalação dos equipamentos

A instalação dos equipamentos deve obedecer às seguintes condições:

1. Os equipamentos devem oferecer a solidez e resistência suficientes e necessárias a não pôr em risco a segurança dos utentes da via pública.
2. Aquando da instalação de um equipamento, o pavimento e outras infraestruturas presentes deverão ser imediatamente repostos.
3. Os equipamentos não podem afetar a segurança das pessoas e das coisas, nomeadamente na circulação pedonal ou rodoviária.
4. Os equipamentos não podem prejudicar ou dificultar a circulação ou acesso de veículos de socorro e emergência.
5. Os equipamentos não podem prejudicar a visibilidade em curvas ou ainda perturbar a atenção do condutor prejudicando a segurança da condução.
6. Os equipamentos não podem ser colocados sobre ou na proximidade de sinais de trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento.
7. Os equipamentos não podem prejudicar ou dificultar os acessos e vistas dos edifícios vizinhos.
8. Os equipamentos não podem prejudicar a beleza ou enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros passíveis de classificação pelas entidades públicas.
9. Os equipamentos não podem provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem.
10. Os equipamentos não podem prejudicar a visibilidade de caixas toponímicas e números de polícia.
11. Os equipamentos não podem afetar a iluminação pública.
12. Os equipamentos não podem causar prejuízos a terceiros.
13. Não é permitida a instalação de equipamentos em locais sujeitos a parecer vinculativo de entidades externas ao município, sem que a instalação do equipamento seja previamente aprovada pela entidade respetiva.

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 10.º

Remoção de suportes publicitários

1. A remoção de suportes publicitários ilegalmente instalados será da integral e exclusiva responsabilidade do concessionário.
2. Serão removidos pelo concessionário os painéis que não disponham de licenciamento municipal para o efeito, quer se localizem em domínio público ou em propriedade privada, municipal, ou de terceiros, mediante comunicação da concedente.
3. Será competência do município efetuar todas as notificações, nos termos legais, tendentes à remoção dos painéis publicitários ilegais mencionados na alínea anterior.
4. Para o efeito, o concedente apresentará, no dia da assinatura do contrato, a listagem de todo o mobiliário publicitário instalado e licenciado (com as licenças válidas e as taxas de publicidade/ocupação do espaço público devidamente pagas).